



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
24 JUN. 2007
Doc. Recebido
às _____ horas

Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSEF

Mensagem Justificativa

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Edis,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar, a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que Cria e inclui o art. 130-A e o § 1º ao § 7º, o Art. 131-A e § 1º na seção VIII, que dispões sobre LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA na Lei Municipal nº340/2006.

O objetivo principal deste do projeto de lei, é garantir a toda a servidora pública municipal proteção à maternidade, com caráter social, tendo em vista que ao se proteger a mãe e mulher trabalhadora, preserva-se também o recém-nascido e a família.

O direito fundamental à saúde, em conjunto com a proteção à trabalhadora mãe e à criança, são protegidos pela Constituição Federal, bem como o tratamento igualitário a todas as mães, independentemente do cargo que exerça, conforme determina os artigos 7º e 37 da Carta Magna.

Assim, estamos propondo a criação dos direitos às mães servidoras públicas municipais, alterações mencionadas no projeto de lei em questão, atribuindo um tratamento isonômico a todas as mães, independentemente do cargo que ocupe município.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO., 22 de junho de 2022


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Municipal nº 77/2010

SÚMULA: "Cria e inclui o art. 130-A e o § 1º ao § 7º, o Art. 131-A e § 1º e § 2º e o art. 132-A na seção VIII, que dispões sobre LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA da Lei Municipal nº340/2006 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **Sr. ALCINO BILAC MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado e incluído o art. 130-A e § 1º ao § 7º, na lei municipal nº340/2006, tendo a seguinte redação:

Art. 130º. È assegurada às mães Servidoras Públicas Municipais ocupantes dos cargos efetivos, comissionadas e de cargo político a licença -maternidade, sem prejuízos da remuneração, com duração de 180(cento e oitenta) dias.

§ 1º. A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso do aborto atestado por laudo médico, á servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§5º. Durante todo o período da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

§6º. Em caso de descumprimento do disposto no §5º deste artigo, a Servidora Pública perderá o direito à ampliação da licença, bem como da respectiva remuneração.

§7º - Os primeiros 120 dias da licença e salário-maternidade das servidoras públicas municipais ocupante dos cargos comissionados e dos cargos políticos, serão pagos pelo INSS, sendo que os 60(sessenta) dias subsequentes serão pagos pelo município.

Art. 2º - Fica criado e incluído o art. 131-A e § 1º na lei municipal nº340/2006, com a seguinte redação:

Art. 131º-A. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade será concedida licença remunerada, de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal